



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

ESTADO DO PARÁ

PARECER FINAL DO CONTROLE INTERNO SOBRE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 017/2025- CMB
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO- SRP 003/2025.

**REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E
NÃO PERECÍVEIS, QUE ATENDA ÀS NECESIDADES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA.**

Contratada: R DE J DE CARVALHO PEREIRA, **CNPJ:** (50.741.391/0001-73).
Contratante: Câmara Municipal de Benevides/Pa.

I. INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de Controle Interno, o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 017/2025-CMB, o PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº003/2025** realizado pela Câmara Municipal de Benevides/Pa, tendo como objetivo o **REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, QUE ATENDA ÀS NECESIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA.** O processo foi instruído com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O certame foi realizado no dia 24/07/2025, tendo como vencedor do Processo, a seguinte Empresa: **R DE J DE CARVALHO PEREIRA, CNPJ: (50.741.391/0001-73);** e valor global do vencedor de R\$ 63.185,12 (sessenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e doze centavos), com duração dos serviços por 12 (doze) meses

II. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

A constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/2012 TCM/PA, e os artigos nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, financeiro, patrimônio e operacional relativos às atividades administrativas da



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Benevides/PA, avaliar os resultados quanto á economicidade, eficiencia e eficácia.

Os processos administrativos tem por funcionalidade o atendimento precípua de interesse público e para tanto devem estar revestidos dos principios norteadores da administração pública, quais sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Desta forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023 e os princípios elementares que regem a administração pública.

III. ANÁLISE DO PROCESSO

O processo, quanto á fase interna é revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal de Benevides/PA.

A lei 14.133/2021 em seu art. 18, e suas possíveis alterações que dispõe sobre a Instrução do Processo Licitatório:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

ESTADO DO PARÁ

execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei

(...)

IV. CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Declaro, para os devidos fins, quem interessar possa nos termos da Lei Pátria, que analisei o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025-CMB, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 003/2025, cujo objeto é o **REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, QUE ATENDA ÀS NECESIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA**, com base nas regras insculpidas pela Lei 14.133/21, pelo que declara, ainda, que o referido processo, é revestido das devidas formalidades legais, nas fases internas, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal de Benevides/PA.

Benevides/PA, 25 de Julho de 2025.

RIKAELLY SANTANA DAMASCENO COSTA

Controle Interno

Portaria Nº 003/2025